

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: O Estado de São Paulo

Class.: 1516

Data: 25.04.87

Pg.: _____

“Guaranis querem o aldeamento da Rio Silveiras homologado”

Sr.: Com referência à matéria em epígrafe, solicito, com apoio no direito de resposta, a fineza de publicar o que segue:

1) O **apossamento de cerca de 5 (cinco) alqueires** junto à cota altimétrica de 20 metros, na Serra do Mar, nas cabeceiras do Ribeirão do Silveira, por descendentes de “índios guaranis”, resulta de invasão de terras particulares ocorrida na década de 1.60, sob as ordens e a serviço do então cel. P.M. Homero Santos;

2) Desde o primeiro instante, os proprietários daquelas terras, sr. Domênico R. Maricondi e José Bastos da Silva, recorreram ao Judiciário, propondo ação de reintegração de posse em 12 de setembro de 1963 em Santos, a qual, em 1968 foi aforada para a Comarca de São Sebastião, tomando o nº 316/68 do 1º Ofício Cível;

Essa ação foi julgada em outubro de 1977 a favor dos autores, havendo a R. Sentença determinado a reintegração da posse das terras aos seus legítimos proprietários; através do V. Acórdão nº 268.256 da 3ª Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça de S. Paulo, foi a sentença confirmada e transitada em julgado.

3) Ao proceder à execução dessa V. Decisão, foi sobrestado o feito, porque em nome de um grupo rotulado de “Comunidade dos Índios Guaranis do Ribeirão do Silveira” foi proposta Ação de Embargos de Terceiros, sob alegação de que não foram parte naquela ação, sendo processada sob nº 640/82 no Fórum de S. Sebastião.

4) Não obstante estar a questão pendente de apreciação e decisão do Judiciário, o advogado que subscreve e defende os “interesses” da tal Comunidade, conseguiu integrar-se nos quadros da Sudelpa e como tal, foi nomeado para proceder a “demarcação administrativa” da indigitada área, a pretexto de Convênio firmado com a Funai; assim, agindo com os mesmos princípios aleatórios com que riscou num mapa da região a pretensa área de ocupação, juntada na ação judicial, não se fez de rogado e repetiu o mesmo risco, pretendendo com isso materializar inexistente posse: por meio desse expediente que por si só demonstra a falsidade e ilegalidade dessa pretensão, pretende alargar a área ocupada de 5 (cinco) alqueires, para nada menos do que mais de 300!!!

5) Ressalta-se, por outro lado, que os atuais ocupantes do Ribeirão do Silveira, não passam de três famílias, descendentes daqueles que foram levados para lá pelo famigerado Homero Santos, então cel. da P. Militar, nos idos de 1960. Nenhum deles são originários do lugar: o cidadão Samuel Bento dos Santos, que se in-

titula “cacique” nasceu em S. Vicente e o sr. José Fernandes que se autodenomina “chefe da nação guarani no Estado de S. Paulo” não passa de cidadão brasileiro, como qualquer um de nós, com carteira de identidade e título de eleitor. O que possui diferente de nós é sua descendência que, segundo diz, é de guarani. Essa circunstância, no entanto, não pode resultar em privilégios, até porque, sua descendência, conforme afirmam os sociólogos e antropólogos, é originária do Paraguai, norte da Argentina, Uruguai e fronteira do Brasil junto a esses países. Onde pois a alardeada “ocupação imemorial indígena”?

6) Levando-se a questão a sério e sem mistificações e apartada de conclusões puramente emocionais, é indiscutível que tais indivíduos, descendem daqueles que invadiram o litoral sul do Estado de S. Paulo, instalando-se em terras particulares, por volta de 1824, e a partir daí, a cada dissensão ocorrida no grupo, uma parcela desagregou-se e foi invadir outras terras particulares... Assim criaram as “aldeias dos guaranis” hoje existentes em S. Paulo, tanto na periferia como no litoral, que de índio, só tem a origem, cuja pátria é o Paraguai.

Esclarecendo outrossim que o Grupo Peralta, na qualidade de sucessor de Domênico R. Maricondi, nada mais faz do que defender seus legítimos direitos de posse e propriedade constitucionalmente protegidos, não se submetendo a esbulhos e invasões, conforme está provendo com farta documentação nos processos judiciais nºs 316/88, 640/82 e 692/82 no Fórum de S. Sebastião, sob a égide de quem deve ficar, até decisão final, ficamos na expectativa de que V.Sa. determine a publicação da presente, p/Espólio de Domênico R. Maricondi, Sinésio de Sá, Santos

N. da R. — Para redigir a matéria citada, a correspondente de O Estado no Litoral Norte ouviu também o advogado Sinésio de Sá, que forneceu a informação, publicada dia 19, a respeito da transação do Grupo Peralta. E esta carta fica válida para maiores esclarecimentos e para a versão do advogado a respeito da presença dos índios guaranis no Estado de São Paulo. Quanto à “ocupação imemorial indígena”, que omissivista contesta, trata-se de termo utilizado por um perito judicial destacado para o assunto, o engenheiro Desidério Aytar, professor de Antropologia da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Tal expressão foi igualmente usada, em 1986, pelo grupo interministerial citado na reportagem de O Estado.